

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

Assunto: Parecer jurídico em Projeto de Lei que “dispõe sobre a denominação de Via Pública localizada no *Residencial Saint Paul*”

Nos termos regimentais, encaminha-nos a Presidência da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 009/2020 de autoria do nobre Vereador **GIVANILDO SOARES DA SILVA**, que dispõe sobre a denominação da **Rua 09 localizada no *Residencial Saint Paul***, que passa a denominar-se:

“ANTÔNIO LUIZ BRANCALHONI”

A tramitação desse Projeto de Lei encontra-se formalmente em ordem e regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal):

Constituição Federal

Art. 30: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de ITU em seu artigo 9º e atende aos seus requisitos, in verbis :

Lei Orgânica do Município

Art. 9º - À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

...

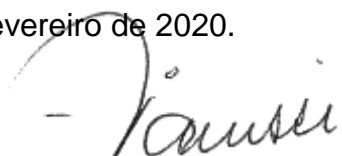
XII - dar denominação a próprios da Municipalidade, neles incluídos os seus órgãos, repartições e instituições, e as vias e logradouros públicos, observados os seguintes critérios:

...

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** da Presidência da Câmara dos Vereadores da Estância Turística de Itu a esta Assessoria Jurídica, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela constitucionalidade e legalidade formal e material do presente projeto, opinando, ainda, por sua regular tramitação, encaminhando-o à Comissão Permanente de Justiça e Redação, cabendo, por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer, s.m.j.

Itu, 04 de fevereiro de 2020.



Eduardo Luís Iarussi

Diretor Jurídico e Legislativo

Câmara de Vereadores da Estancia Turística de Itu